



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO N.º 096/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CIRUMED COMERCIAL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Cirumed Comercial Ltda, com sede à Rua Joaquim Murtinho, nº. 3445 Chácara Cachoeira em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.853.028/0001-65, e inscrição Estadual nº. 28.267.339-3.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADO o Sr. Aurélio Nogueira Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 14.481.260 SSP/SP, e do CPF nº. 036.145.098-26, residente e domiciliado à Rua Pestalozzi, nº. 901, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 028/2013, expedida em 03.05.2013, julgada em 17.05.2013 e homologada em 18.05.2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94 de 08/06/94, Lei n.º. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n.º. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei n.º. 10.520/2.002 e ao Decreto n.º. 119/2.009 e Lei Complementar n.º. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo Hospitalar, para atender Fundo Municipal de Saúde – FMS, Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, através do Convênio nº. 19877/2012 – 95/2013 – Processo nº. 27/001416/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:

2.1 – Os medicamentos e materiais adquiridos por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica dos medicamentos e materiais, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

2.4 – Prazo de entregar do objeto não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, após a autorização de compra, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.202,66 (nove mil duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer todos os medicamentos e materiais a que se refere este instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I.

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.302.014 – Atendimento a Rede Básica de Saúde
2.054 – Manut do Atend. Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo

6.2 – As despesas relativas ao objeto, serão cobertas com recursos do Convênio 19877/2012 – 95/2012 – Processo nº. 27/001416/2012 e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do instrumento contratual será de 20 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013.



CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de maio de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CIRUMED COMERCIO LTDA
Aurélio Nogueira Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cristiane da Silva Freitas
CPF 951.849.101-15

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF 812.929.291-20